

PROJETO DE LEI Nº , DE 2003.
(Do Senhor COLBERT MARTINS)

Dispõe sobre dados obrigatórios nas faturas telefônicas e adota outras providências.

O CONGRESSO NACIONAL DECRETA :

Art.1º -Fica a empresa concessionária de serviço público de telefonia fixa e móvel no país, responsável pela emissão da fatura telefônica, obrigada a individualizar cada ligação local realizada pelo consumidor, fazendo constar na fatura as seguintes informações:

- a)** data da ligação;
- b)** horário da ligação;
- c)** duração da ligação;
- d)** telefone chamado;
- e)** e, o valor devido.

§1º - Entende-se por ligação local, aquelas denominadas genericamente por pulsos pelas empresas concessionárias de serviço público de telefonia fixa.

§2º - A empresa concessionária do serviço público de telefonia, fica, também, obrigada a colocar a quantidade de pulsos efetuados no mês atual de cobrança e quantidade dos últimos doze meses.

Art. 2º - A empresa concessionária de serviço público de telefonia não poderá alterar o valor da tarifa telefônica ou cobrar, de qualquer outra forma, esta mudança no sistema de informações da fatura.

Art. 3º - A empresa concessionária de serviço público de telefonia terá 90(noventa) dias para se adequar à presente lei.

Art. 4º - Caberá ao Poder Executivo fiscalizar e impor as seguintes penas, no caso de descumprimento da presente lei:

a) advertência na primeira notificação;

b) multa diária equivalente a 100(*cem*) salários mínimos vigentes na segunda notificação, até que a empresa cumpra esta lei;

c) Rescisão contratual em caso de, injustificada, reincidência.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

O inadequado atendimento prestado ao usuário, pelas concessionárias deste tipo de serviço público, combinado com a dificuldade de acesso às informações básicas sobre o consumo, tem sido um dos maiores fatores de, constante, insatisfação do cidadão brasileiro com as empresas de telefonia no Brasil.

A vantagem tão propalada, pelos defensores da privatização do nosso sistema de telecomunicações, de que a privatização traria benefícios para o usuário e que o serviço prestado seria de boa qualidade, até o momento não se concretizou e o que constatamos, até o momento, é a expansão dos valores cobrados por esse serviço e a extinção de postos de atendimentos direto aos consumidores para privilegiar os chamados “*Call Center*” que, de forma impessoal, tem criado mais dificuldades para o cidadão.

Ante o exposto, entendendo que a este Parlamento cabe o papel, não só de fiscalizar a boa aplicação dos recursos públicos, mas, também, o de legislar em prol do bem estar e da melhoria da qualidade de vida do povo brasileiro, aguardamos que esta Casa, cumprindo para com sua atribuições constitucionais, ao apreciar a proposta que ora apresentamos, delibere pela sua efetiva aprovação.

Sala das Sessões, de de 2003.

Deputado COLBERT MARTINS
PPS/BA